CONTRATO N°. 050/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/2026

Contrato que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI e a empresa METAGESTAO CONSULTORIA LTDA, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e planejamento das ações de saúde, com foco na elaboração, atualização e acompanhamento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DO PIAUÍ – PI, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.724.375/0001-67, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, Flores do Piauí – PI, CEP 64.815-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NATANE GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 3.270.xxx. SSP- PI e CPF sob o n º 054.xxx.xxx-75, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: METAGESTAO CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 51.915.467/0001-00, com sede na Praça dos Ferreiros, S/N, Centro, Itaueira – PI, CEP 64.820-000, endereço eletrônico gabrielaandrade85@hotmail.com, telefone (89) 98127-6442, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **GABRIELA DE SOUSA ANDRADE HOLANDA**, brasileira, casada, administradora, portadora da C.I. nº 2.117.533 SSP/PI e inscrita no C.P.F. sob o nº 972.311.853-04, residente e domiciliada na Rua Antônio Pedro da Luz, nº 230, Alto Sereno, Itaueira – PI, CEP 64.820-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificadas, têm entre si justo e ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização constante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 009/2026**, Processo Administrativo nº 058/2026, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e planejamento das ações de saúde, com foco na elaboração, atualização e acompanhamento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Flores do Piauí – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços compreendem, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

a) desenvolvimento e implementação das políticas públicas de saúde, processos da organização, qualificação da equipe e assessoria na utilização de recursos;

b) acompanhamento da elaboração e construção dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS: DigiSUS, Plano de Contingência em Saúde, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), Programação Anual de Saúde (PAS), Plano Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde;

c) cadastro de propostas junto ao Fundo Nacional de Saúde;

d) consultoria para implantação de serviços (SAMU, CAPS, CEO, LRPD, Melhor em Casa, entre outros);

e) organização e planejamento dos serviços de saúde do Município, com base na Rede de Saúde local;

f) orientação quanto aos tipos de emendas parlamentares, natureza das despesas, apresentação e execução, reprogramação de saldos e justificativas;

g) orientação e direcionamento sobre a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;

h) acompanhamento dos indicadores de saúde;

i) planejamento com previsão das campanhas anuais de saúde;

j) consultoria sobre funcionamento e planejamento dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão prestados nas modalidades a distância e presencial, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se fizer necessário.

2.2. A CONTRATADA prestará assessoria e consultoria aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde responsáveis pelas rotinas do órgão, quanto às dúvidas por estes suscitadas, sem limite de quantidade, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma clara e fundamentada.

2.3. Os serviços serão executados pessoal e diretamente pela profissional técnica indicada no processo, Sra. Gabriela de Sousa Andrade Holanda, ou por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Havendo necessidade de coleta de documentos, dados e informações em posse da CONTRATANTE, a CONTRATADA comunicará previamente a realização de trabalhos in loco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à plena execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 – "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o Termo de Referência e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

f) guardar sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão do Contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

g) cumprir os prazos legais de elaboração e envio dos instrumentos de gestão do SUS, alertando tempestivamente a CONTRATANTE sobre prazos e pendências;

h) atender prontamente às solicitações do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de fiscal formalmente designado;

d) facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA responsável pela execução do serviço às dependências da Secretaria, registros, documentação, sistemas e legislação, bem como fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) designar servidores para interlocução com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

a) a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

b) o Contrato poderá ser extinto, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas não sanado pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação de multa não impede a extinção do Contrato pela parte inocente, nem a aplicação cumulativa das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2026, na seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao regime da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidos pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A gestão do Contrato caberá à Secretária Municipal de Saúde, e sua fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) JULIANA DAYANE PEREIRA DOS SANTOS designado(a) por portaria, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as ocorrências e atestando as notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a publicação de seu extrato na imprensa oficial, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, em obediência ao princípio da publicidade e da transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato vincula-se à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 009/2026 e ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 058/2026, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaueira – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 05 de outubro de 2026.

NATANE GOMES DA SILVA:05461184375

Assinado de forma digital por NATANE GOMES DA SILVA:05461184375
Dados: 2026.10.05 21:06:12 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORES DO PIAUÍ – PI
Natane Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

METAGESTÃO CONSULTORIA LTDA
CNPJ n°. 51.915.467/0001-00
Gabriela de Sousa Andrade Holanda – Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
UM GOVERNO NOVO, PARA O POVO!